

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2017, de 3 de abril de 2017.**

*Revoga a Lei Municipal nº 800/2015, autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina, a abrir crédito especial, a repassar recursos e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.170.079/0001-50, com sede na Avenida Presidente Vargas, em Constantina / RS.

**Art. 2º** - O Termo de Colaboração, de que trata o artigo 1º da presente Lei, poderá ser renovado anualmente e terá o objetivo de repassar recursos para custear despesas previstas em Plano de Trabalho, para dar atendimento à pessoas com deficiência intelectual e múltipla, residentes em Novo Xingu / RS.

**Art. 3º** - Para custear as despesas da presente Lei no exercício financeiro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

<b>06</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>06.05</b>	<b>- Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais</b>	
2.154	- Apoios às Atividades da APAE de CONSTANTINA	
3.3.5.0.43.00.00.00	- Subvenções Sociais.....	R\$ 40.000,00

**Art. 4º** - Servirão de recursos para cobrir a abertura do crédito especial descrito no artigo anterior, os pertinentes a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>99</b>	<b>- RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
<b>99.01</b>	<b>- Reserva de Contingência</b>	
9.001	- Reserva de Contingência Recursos Livres	
9.9.9.9.99.00.00.00	- Reserva de Contingência.....	R\$ 40.000,00

**Art. 5º** - O município alocará, anualmente, recursos em seus orçamentos, a fim de custear as despesas com a assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

**Art. 6º** - A viabilização da assinatura do Termo de Colaboração e consequente repasse dos recursos estão condicionados a aprovação, pelo Poder Executivo Municipal,

de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Associação, a cada ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 7º** - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos, com documentos que comprovem a sua boa e regular aplicação, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, além do constante no termo de colaboração, que terá como base o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O repasse dos recursos será de forma mensal, conforme deverá estar especificado no Plano de Trabalho.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto, no que couber, caso entenda necessário.

**Art. 10** - Fica revogada a Lei Municipal nº 800/2015.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS,**

**03 de abril de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2017**

Exma Sra. Presidente, Srs Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei que ora submetemos à Vossa apreciação, visa a autorização por parte desta Casa Legislativa para a assinatura de Termo de Colaboração com a APAE de Constantina, para destinação de recursos, mediante a aprovação de plano de trabalho.

Entretanto, é importante que seja enfatizado que o principal objetivo do presente projeto, que também revoga a Lei Municipal nº 800/2015, é dar atendimento às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/2014.

O Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ele deve ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Assim, por tratar-se de entidade privada sem fins lucrativos, ao invés de contrato ou convênio, o instrumento ideal é tratado com o nome de termo de colaboração.

Nestes termos, solicitamos a aprovação do presente projeto e nos colocamos a disposição, como sempre, para maiores esclarecimentos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –  
RS, aos 03 dias do mês de abril de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**